



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR-10



Processo : TC 2169/026/15
Entidade : Prefeitura Municipal de Ipeúna
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2015
Responsável : Ildebran Prata
CPF n° : 203.213.338-53
Período : 01.01 a 31.12.2015 (ininterruptamente)¹
Relator : Dr. Antonio Roque Citadini
Instrução : DSF-I/UR-10

*CONTABILIDADE:
Para juntada ao
Processo de Presta-
ção de Contas.
03.11.16.
[Assinatura]*

Senhor Diretor Técnico Substituto da UR-10,

Tratam-se das contas apresentadas em face do Artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização **CÓPIA** n.º 100 apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS;
5. Indicadores finalísticos componentes do IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

¹ Certidão relativa ao período de mandato juntada à fl. 02 do Anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR-10



Registramos que a Prefeitura aqui analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, **PARECERES FAVORÁVEIS** à aprovação de suas contas, conforme abaixo demonstrado:

Exercícios	Processos
2014	TC-77/026/14
2013	TC-1604/026/13
2012	TC-1536/026/12

Os resultados consignados no quadro abaixo, definidos no momento da emissão dos respectivos PARECERES FAVORÁVEIS, comprovam a boa ordem da Prefeitura Municipal nos 03 (três) últimos exercícios com contas já apreciadas:

ITENS	EXERCÍCIOS		
	2012	2013	2014
Aplicação na Educação (Limite mínimo de 25%)	26,38%	26,85%	26,63%
FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	65,21%	60,23%	60,18%
Recursos FUNDEB aplicados no exercício (incluindo diferimento de até 5%)	95,88%	100,00%	100,00%
Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	34,92%	32,50%	35,56%
Despesas com Pessoal (Limite máximo de 54%)	44,87%	42,95%	42,25%
Execução Orçamentária - Prefeitura	-0,80%	-1,29%	1,22%
Recolhimentos previdenciários em ordem?	Regular	Regular	Regular
Gerenciamento de Precatórios em ordem?	Regular	Regular	Regular
Regularidade nos repasses ao Legislativo?	Regular	Regular	Regular
Atual qualificação do Município no IEGM ²			

CÓPIA

O conjunto de informações retro transcritas, bem como o volume das receitas arrecadadas pela Prefeitura, nos permitiram optar, com amparo no regramento previsto no Artigo 1º da Resolução nº 01/2012, pela realização de um procedimento fiscalizatório seletivo nas contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal aqui analisada.

Com base no permissivo previsto no TC-A-39.686/026/15, apresentamos os resultados considerados essenciais para emissão do parecer, bem como outros detectados no transcorrer de nossa fiscalização *in loco*, os quais seguem transcritos neste relatório.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Ildebran Prata, responsável pelas contas em exame (Fl. 02 dos autos).

² Dado extraído do relatório Smart, disponibilizado à fiscalização (Fls. 22/25 do Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR-10



1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ENDIVIDAMENTO

1.1 Resultado da Execução Orçamentária

Conforme Balanço Orçamentário gerado pelo Sistema AUDESP, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura aqui analisada evidenciou um *déficit* de R\$ 962.137,26, correspondente a 3,90% das receitas arrecadadas no exercício (Fl. 31-verso do Anexo).

Registramos que tal *déficit* encontrou-se totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior (Fl. 06 do Anexo).

Por oportuno, registramos que no exercício de 2015 os investimentos realizados pela Prefeitura Municipal alcançaram R\$ 1.452.743,90 (Fl. 04 do Anexo), ante uma Receita Corrente Líquida de R\$ 24.078.846,39³, o que denota uma redução de 31,50% no percentual de investimentos verificado no exercício de 2014, que alcançou 8,76% (Fl. 29 do Anexo).

1.2 Endividamento

1.2.1 Dívida de Curto Prazo

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro de R\$ 1.517.572,47, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo (Fl. 06 do Anexo).

CÓPIA

³ Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) extraído do Sistema AUDESP (Fl. 26 do Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR-10



1.2.2 Dívida de Longo Prazo

Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	64.553,82	-	-100,00%
Precatórios	54.878,89	54.878,89	0,00%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	119.432,71	54.878,89	-54,05%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	119.432,71	54.878,89	-54,05%

Nota: Balanço Patrimonial extraído do Sistema AUDESP juntado à fl. 06. do Anexo.

2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL⁴

2.1 Cumprimento das Exigências Legais

CÓPIA

Verificações:		
1	Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (LRF, art. 9º, § 4º)	Sim
2	Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (LRF, art. 48, parágrafo único)	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (LRF, art. 49)	Sim
4	Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO? (LRF, art. 48)	Sim
5	Publicação ou divulgação do RGF? (LRF, arts. 55, § 2º e 63, II, "b")	Sim
6	Publicação e divulgação do RREO? (LRF, art. 52)	Sim
7	Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (LRF, art. 51, § 1º, I)	Sim

2.2 Análise dos Limites e Condições da LRF

Verificamos o atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Fl. 33 do Anexo).

⁴ Consideradas as receitas e despesas do Poder Executivo (Administração Direta).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR-10



2.3 Despesa com Pessoal

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício aqui analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no Artigo 20, Inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (Fl. 35-A/35-C do Anexo).

3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

3.1 ENSINO

Conforme Demonstrativos AUDESP, verifica-se que a despesa educacional atingiu 27,63% da receita resultante de impostos, cumprindo o Artigo 212 da Constituição Federal (Fl. 36 do Anexo).

No exercício de 2015, foi aplicado 98,92% do FUNDEB recebido, observando o percentual mínimo de 95%, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º trimestre de 2016, aqui se atendendo ao § 2º do Artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07 (Fl. 37 do Anexo).

Demais disso, verificamos que, relativamente ao FUNDEB, aplicou o Município 74,67% na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao Artigo 60, Inciso XII, do ADCT (Fl. 37 do Anexo).

3.1.1 Demais Aspectos Relacionados à Educação

Verificações		
1	O Município já conta com Plano Municipal de Educação?	Sim
2	Houve iniciativa de leis para elaboração de Plano Municipal de Educação ou adaptação do já existente, à luz LF nº 13.005/14, considerando a data limite de 26.06.15?	Sim
3	O Município conta com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério?	Sim
4	A remuneração do Magistério encontra-se de acordo com o Piso Nacional?	Sim
5	Os professores da Educação Básica dispõem de formação superior específica?	Sim
6	O Conselho Municipal de Educação vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
7	O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
8	O Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
9	O Município vem atingindo as notas previstas no IDEB?	Não
10	Na Rede Municipal de Ensino há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais?	Sim
11	Há insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino?	Não
12	Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (CE, art. 256)	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR-10



Em que pese a evolução verificada no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)⁵, no exercício de 2015 a nota obtida pelo Município foi de 6,4, não alcançando a meta projetada para aquele ano, que era de 6,5 (Fls. 38/39 do Anexo).

De acordo com informação extraída do i-EDUC (IEGM), não há déficit de vagas para crianças na Rede Municipal de Ensino (Fl. 40-verso do Anexo).

3.2 SAÚDE

Conforme Demonstrativos extraídos do Sistema AUDESP, verifica-se que o Município aplicou 35,17% da receita de impostos na Saúde, observando o piso constitucional de 15% (Fl. 41 do Anexo).

3.2.1 Demais Aspectos Relacionados à Saúde

Verificações		
1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal movimenta todos os recursos da Saúde?	Sim
2	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	Sim
3	Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (LC 141/12, art. 36, § 5º).	Sim

4. PRECATÓRIOS

4.1 Regime de Pagamento de Precatórios

CÓPIA

4.1 Regime Ordinário

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2014 para pagamento em 2015	-
Pagamentos efetuados no exercício de 2015	-
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2015	8.257,46
Pagamentos efetuados no exercício de 2015	8.257,46
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Nota: Demonstrativo encartado à fl. 53 do Anexo.

⁵ Em 2013, a nota alcançada pelo Município foi de 5,7, ante a meta projetada para aquele ano de 6,3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR-10



De acordo com informações prestadas pela Origem, e *in loco* confirmadas, o Município possui apenas um precatório pendente de pagamento, a favor de Magali Aparecida Soares Franco, no valor de R\$ 54.878,89, exigível até 31.12.2016 (Fls. 42/49 do Anexo).

4.1.1 Quitação de Precatórios até 2020 (STF)

Considerando o valor dos depósitos até o presente exercício, o quadro abaixo procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2020, conforme decidido pelo STF:

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2015		54.878,89
Número de anos restantes até 2020		5
Valor anual necessário para quitação até 5		10.975,78
Montante pago no exercício de 2015		-
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2020 de		10.975,78

Em que pese a Prefeitura não ter realizado pagamentos de precatórios judiciais no exercício de 2015, e considerando o baixo estoque da dívida do ente, entendemos que o saldo será todo quitado até o final de 2020.

Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

Verificação		
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	Sim

5. ENCARGOS SOCIAIS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Sim
3 RPPS:	Não se aplica
4 PASEP:	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR-10

Fl. 17
TC-2169/026/15



6. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses⁶ à Câmara obedeceram ao limite do Artigo 29-A, da Constituição Federal (Fls. 56/57 do Anexo).

7. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificações:		
1	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (CF, art. 227, caput. LF nº 8.069/90, art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d")	Sim ⁷
2	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (LF nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19)	Não
3	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 18)	Não
4	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (LF nº 12.587/12, art. 24, § 3º)	Prejudicado

Em nossa fiscalização *in loco*, realizada em julho de 2016, observamos que o Município não editou o Plano Municipal de Saneamento Básico nem o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Por oportuno, registramos que, de acordo com informações da Origem, mencionados planos já foram elaborados e encontram-se no Departamento Jurídico para análise final, e posteriormente será encaminhado ao Legislativo para fins de aprovação (fls. 60/64 do Anexo).

CÓPIA

8. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Verificações:		
1	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 9º)	Sim
2	Com mais de 10.000 habitantes, há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (LF nº Lei 12.527/11, art. 8º, § 1º)	Parcial
3	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (LRF, art. 48-A)	Sim

Consultando a página eletrônica do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ipeúna⁸, observamos que,

⁶ No exercício de 2015, a Prefeitura repassou à Câmara Municipal R\$ 1.200.000,00.

⁷ Documentos juntados às fls. 58/59 do Anexo.

⁸ <http://www.transparencia.ipeuna.sp.gov.br/Portal/TransparenciaDosMunicipios.aspx>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR-10



embora sejam divulgados naquela página eletrônica informações acerca das licitações realizadas, a forma como tais dados são apresentados dificulta o entendimento dos procedimentos realizados pela Administração, não permitindo verificar, de forma generalizada, os certames realizados pela Prefeitura Municipal (Amostras encartadas às fls. 65/66 do Anexo).

Demais disso, não são divulgados naquela página eletrônica os dados relativos a repasses realizados a entidades do terceiro setor. Destacamos que tais falhas foram objeto de verificação desta Corte, por conta da III Fiscalização Ordenada, realizada entre os dias 26 e 27 de julho de 2016 (Fls. 67/68 do Anexo).

9. CONTROLE INTERNO

Verificações:		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado?	Sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos?	Sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis?	Prejudicado

10. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CÓPIA

Verificações:		
1	Foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública?	Sim
2	Os recursos da CIP foram movimentados em contas específicas? (LRF, art. 8º, parágrafo único)	Sim
3	O Município assumiu os ativos da iluminação pública? (Resolução ANEEL nº 414/10)?	Não
4	Os ativos foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial?	Prejudicado
5	O Município executa diretamente os serviços relacionados à iluminação pública?	Não

De acordo com certidão apresentada pela Origem, o Município não assumiu os ativos da iluminação pública, questão que se encontra na esfera judicial em grau de recurso no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Processo nº 1001221-28.2015.8.2.0114 (Fls. 69/71 do Anexo).

Demais disso, informou a Prefeitura que a questão já teve julgamento de mérito, sendo julgado procedente o pedido do Município para determinar à Elektro Eletricidade e Serviços Ltda que se abstenha de realizar a transferência dos ativos do sistema de iluminação pública, e que continue a operar e manter o sistema de iluminação pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR-10



11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Verificações		
1	Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados de forma direta pelo Município?	Sim
2	Os serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados de forma direta pelo Município?	Sim
3	Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo Município?	Parcial
4	Antes de aterrar o lixo, o Município realiza algum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento?	Não
5	O Município ainda lança, a céu aberto (lixões), seus resíduos sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 47, II)	Não
6	A disposição final de resíduos sólidos é feita em consórcio com municípios da região?	Não

No exercício de 2015, os serviços de coleta de rejeitos e resíduos sólidos foram executados diretamente pela Prefeitura Municipal.

CÓPIA

Já os serviços de disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são realizados pela Construban Logística Ambiental, por meio do Contrato nº 29/2013, com validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (Fl. 74 do Anexo).

Por fim, informamos que os serviços de recepção, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado pela CETESB são terceirizados (Fl. 76 do Anexo).

12. ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCESP

Haja vista o último exercício apreciado, verificamos que, em 2015, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações/determinações deste Tribunal:

Exercício: 2013	TC nº: 1604/026/13	DOE: 18/07/2015	Data do Trânsito em julgado: 19/08/2015
Recomendação:			
Implementar os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.			

Nota: Decisão relativa ao processo TC-1604/026/13 juntada às fls. 81/86 do Anexo.

Por oportuno, registramos que as contas de 2014, assunto tratado no processo TC-77/026/14, tiveram Parecer Favorável emitido por este Tribunal de Contas, conforme r. decisão da segunda Câmara do Tribunal de Contas, em sessão realizada em 12 de abril de 2016 (Fl. 21-verso do Anexo). Diante disso, entendemos não ter havido tempo razoável para o ente fiscalizado atender às



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR-10



recomendações exaradas por esta Corte.

Registramos, por fim, que a Prefeitura atendeu à Lei Orgânica e Instruções do Tribunal, excetuando-se, contudo, o encaminhamento intempestivo ao Sistema AUDESP de documentação relativa a março e novembro de 2015, assunto de que se ocupa o processo TC-2169/126/15 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (Acessório 1), que tramita com estes autos.

13. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E/OU EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

14. SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Resultado da execução orçamentária (<i>déficit</i>)	-3,90%
Percentual de investimentos	6,03%
Despesa de pessoal em dezembro de 2015	47,07%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	27,63%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	74,67%
Total do FUNDEB aplicado em 2015	98,92%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	Sim
Percentual aplicado na Saúde	35,17%
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
Efetuosos os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
Efetuosos os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	Sim

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no Artigo 24 da Lei Complementar n° 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: No exercício fiscalizado, o percentual de investimentos realizados pelo Município montou 6,03%, o que representa uma redução de 31,50% daquele verificado no exercício de 2014;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10



3.1.1 DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO: Em que pesem os avanços observados pelo Município no que tange ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), a nota alcançada em 2015, 6,4, não atingiu a meta projetada para aquele exercício (6,5);

6. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: O Município não editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

8. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- A forma como as informações relativas às licitações promovidas pela Prefeitura Municipal são apresentadas não permite verificar, de forma generalizada, os procedimentos realizados Administração;
- Não são divulgados na página eletrônica da Prefeitura Municipal os dados relativos aos repasses ao terceiro setor;

10. ILUMINAÇÃO PÚBLICA: A matéria está sendo discutida judicialmente, razão pela qual o Município não assumiu os ativos de iluminação pública;

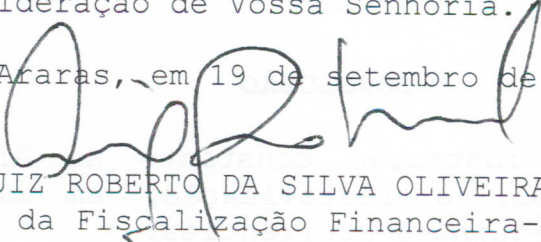
11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO SÓLIDO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: A título de notícia, destacamos que o Município não realiza diretamente os serviços de disposição final de rejeitos e resíduos sólidos, não realizando, desta forma, nenhum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento;

12. ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCESP:

- Desatendimento parcial das recomendações deste Tribunal de Contas;
- Entrega intempestiva de documentos devidos ao Sistema AUDESP.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-10 Araras, em 19 de setembro de 2016. —


LUIZ ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Agente da Fiscalização Financeira-Chefe
Respondendo